



66-24/02/10 - Prof.
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, n.º 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB

REQUERIMENTO

12/10

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 236/2010
Campo Mourão, 19/02/2010 Horas 16:09

Elia
PROTOCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	/	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões	<u>22/02/2010</u>	
	<u>[Signature]</u> PRESIDENTE	

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

[Signature]
PRESIDENTE

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 160, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, o envio de ofício **EM REGIME DE URGÊNCIA** ao **SENHOR PREFEITO NELSON JOSÉ TURECK**, solicitando informações sobre o porquê ainda não esta sendo obedecida a legislação municipal, RESPEITANDO A Lei nº 2137/2006 que "**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO DISPONIBILIZAR EM SEU SITE, NA INTERNET, LISTA E FOTOS DE PESSOAS DESAPARECIDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", e quando será atendida esta legislação?

JUSTIFICATIVA:

Esta é uma medida que poderá ajudar as famílias que tem seus entes queridos desaparecidos a encontrá-los, ou pelo menos de passar informações ao mundo todo pela internet. Não entendemos o porque ainda não foi tomada esta medida, uma vez que os custos para a adoção desta lei, não incorre em altos custos para o Poder Público Municipal, pois o município já possui um "site".

P. deferimento.

[Signature]





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 -CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 12 de fevereiro de 2010.

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
VEREADOR PMDB

12/LQ



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1034/2006

DE 10/11/2006

LEI Nº 2137

De 9 de novembro de 2006

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de Campo Mourão disponibilizar em seu Site, na Internet, lista e fotos de pessoas desaparecidas, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Campo Mourão fica obrigada a incluir em seu endereço eletrônico – site – na Internet, relação com os nomes e fotos de pessoas desaparecidas da Cidade de Campo Mourão ou não, desde que solicitado pela família da pessoa desaparecida.

§ 1º A lista contendo os nomes das pessoas desaparecidas e demais informações deverá ser alocada em página da Internet específica, devendo ser atualizada a cada trinta dias.

§ 2º O endereço eletrônico da página deverá ser publicado no Órgão Oficial do Município.

§ 3º A pessoa ao adicionar o nome da pessoa desaparecida, preencherá um cadastro, com características diversas.

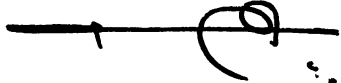
§ 4º Devidamente preenchido, o cadastro será devidamente formatado pelo Setor de Informática para então ser divulgado no site do Município.

§ 5º O cadastro a ser feito da pessoa desaparecida será gratuito.

§ 6º Para a realização do cadastro da pessoa desaparecida, o familiar deverá enviar, inclusive, foto da pessoa desaparecida para o Poder Executivo, através de um e-mail especial devidamente indicado na página da Prefeitura Municipal.

Art. 2º A página eletrônica a que se refere o artigo anterior deverá conter atalhos de ligação – links – existentes na Internet que versam sobre o mesmo assunto.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de trinta dias, a contar da data de sua publicação.



Lei nº 2137/2006

fls. nº 2

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 9 de novembro de 2006

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Luiz Gurgel
Procurador-Geral

Altair Casarim
Secretário da Fazenda e Administração

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a cursive representation of a name.

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 22 de fevereiro de 2010.

.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 22/02/2010.

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2010 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2010 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2010 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2010 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento _____/2010 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2010 |
| <input type="checkbox"/> Outros _____/2010 | <input type="checkbox"/> Moção nº _____/2010 |

AUTOR (ES): Dr. Geraldo

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 22/02/2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391